

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14.012 NATAL, 16 DE SETEMBRO DE 2017 • SABADO

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016/2017.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, Dr. José Wilde Matoso Freire Junior, Corregedor Geral do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos Dras. Erika Karina Patrício de Souza e Fabiola Lucena Maia Amorim. Ausentes, justificadamente, as Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho e Suyanelasnaya Bezerra de Góis Saldanha. Ausente o representante da ADPERN. Iniciada a sessão, passou-se para a análise dos processos seguintes: 1) **Processo nº 299.859/2016-3**. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Redistribuição de atribuições entre as Defensorias Cíveis e Criminais. **Deliberação:** A conselheira Erika Karina Patrício de Souza apresentou voto no seguinte sentido: "Trata-se de processo administrativo em que se pleiteia a este Conselho Superior a adequação de Resolução com base nas recentes decisões de processos neste Conselho Superior. Após a leitura da proposta, esta Conselheira formulou pedido de vista, em razão da necessidade de se incluir atribuições ainda não regulamentadas, mas de extrema importância para a atividade diária dos Defensores, em especial, com atribuições cíveis. A proposta para inclusão dos tópicos abaixo se deu diante da problemática enfrentada nos núcleos cíveis desta capital e que, por não encontrarem atribuição definida em Defensoria, dificulta o andamento regular das atividades, afetando diretamente o assistido, a saber: a) novo assistido que solicita habilitação em processo em comarca de Estado diverso, inclusive o assistido que foi citado por carta registrada, desde que no juízo deprecante haja Defensoria Pública instituída, deve ser atendido pelas 16ª Defensoria Cível e 1ª Defensoria da Infância, em sistema de rodízio de distribuição; b) os cumprimentos de sentença de alimentos e execuções de alimentos continuarão a ser ajuizados pelos Defensores do Núcleo de Primeiro atendimento, devendo em data de 01 de janeiro de 2018 serem propostas pelos Defensores que atuam nas varas de origem; c) na hipótese que envolva um elevado número de assistidos, em litisconsorte ou não, e o Defensor Público do acompanhamento processual for instado a atuar, este poderá requerer ao Defensor-Geral a designação de outros Defensores para lhe auxiliar, bem como poderá solicitar a atuação do Coordenador do Núcleo especializado. Altera a redação do Art. 9º, inciso XVIII passará a ser: "Atuar, mediante distribuição, em qualquer juízo ou grau de jurisdição nas ações multitudinárias, quando verificada a situação de hipossuficiência financeira dentre aqueles que integram o polo passivo da demanda, e nos incidentes de resolução de demandas repetitivas, neste mediante provocação do órgão de execução." -atuação dos Defensores Cíveis quando as competências jurisdicionais forem declinadas e remetidas para juízo diverso no Estado, onde não haja Defensoria Pública instituída, o acompanhamento processual será por designação extraordinária do Defensor-Geral. Todavia, aliado a isso o TJRN, através da Portaria 35/2017 de 06 de setembro do corrente ano reestruturou diversas varas na capital, o que indubitavelmente ocasionará necessidade de adequar à realidade na Defensoria Pública estadual, em razão do que proponha a suspensão dos presentes autos até definição do julgamento do processo administrativo de nº 60.992/2017. É o voto". **Em deliberação**, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pela suspensão do processo, até que sejam definidas as modificações das atribuições dos órgãos de execução da capital, impactadas com as alterações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado, por meio da Resolução n.º 35/2017, de 06 de setembro de 2017, e que são objeto dos autos do processo n.º 60.992/2017, sob a relatoria da conselheira Erika Karina Patrício de Souza. 2) **Processo nº 60.961/2017**. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Alteração da Res. nº 129/2016, para a criação das Coordenações dos Núcleos Sede de Currais Novos, Santa Cruz e São Gonçalo do Amarante. **Deliberação:** o Conselho, à unanimidade, aprovou os termos da proposição, aprovando o texto da Resolução n.º 163/2017-CSDP, na forma do anexo único desta ata. 3) **Processo nº 60.923/2017**. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Edital 39/2017 – DPG. Seleção de Defensor Público para vaga de Coordenador do Núcleo Especializado de Projetos Institucionais. **Deliberação:** em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado de Projetos

institucionais – NUPI/Natal, concorreram os Defensores Públicos Otília Schumacher Duarte de Carvalho, Rodrigo Gomes da Costa Lira e Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade. Inicialmente, cumpre ressaltar que a Defensora Pública Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade enviou seu requerimento de inscrição na data de 04 de setembro de 2017, via e-mail, conforme certidão exarada pelo Chefe de Gabinete desta Defensoria Pública. Considerando que o prazo final para se inscrever era 31 de agosto de 2017, a Defensora Pública Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade se inscreveu intempestivamente. Dando continuidade à análise das inscrições, observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 128/2016-CSDP, verificou-se que as Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos que exerçam suas atribuições funcionais nas áreas de atuação. Verifica-se que o critério definidor será a antiguidade na carreira, tendo em vista que ambos os inscritos tempestivamente empataram nos critérios “possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado” e “possuir atribuições em órgão de execução com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado”. Em sendo assim, preencheu a Defensora Pública Otília Schumacher Duarte de Carvalho os requisitos necessários para o exercício da função, tendo sido indicada por ser a mais antiga na carreira dentre os demais (Resolução n.º 154/2017-CSDP). Em sendo assim, preencheu a Defensora Pública Otília Schumacher Duarte de Carvalho os requisitos necessários para o exercício da função. (Resolução n.º 128/2016-CSDP). Desse modo, **o Conselho Superior indicou a Defensora Pública Otília Schumacher Duarte de Carvalho para exercer a coordenação do referido núcleo, na forma do arts. 2º e 3º, da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.** Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral do Estado

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016/2017

RESOLUÇÃO Nº 163/2017-CSDP/RN, de 15 de SETEMBRO de 2017.

Altera a Resolução nº 129/2016, de 15 de abril de 2016.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual no 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar n. 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme

artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de execução que compõem os Núcleos de Currais Novos, Macaíba, Santa Cruz e São Gonçalo do Amarante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecendo as coordenações de núcleos-sedes nessas unidades;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 3º da Resolução de nº 129/2016-CSDP, de 15 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 3º. (...)

XIII. Núcleo Sede Currais Novos;

XIV. Núcleo Sede de Macaíba;

XV. Núcleo Sede de Santa Cruz; e

XVI. Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2017.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral do Estado

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito